GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO**
**COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Instrução Conjunta nº 01/97 - **DESU/CEF**

Curitiba, 20 de junho de 1997.

**ASSUNTO:** Transferências e aproveitamento de estudos, no Ensino Supletivo, reestruturado em Blocos de Disciplinas.

Senhora Chefe,

O Departamento de Ensino Supletivo e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

- a Lei nº 9394/96 do Congresso Nacional, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- as Deliberações nºs 010/96 e 002/97 - CEE, que aprovaram a Proposta Curricular em caráter experimental dos Cursos de 1º e 2º Graus Supletivos - Função Suplência de Educação Geral - Fase II e Fase III em cem (100) Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual;

- a Deliberação nº 006/96 - CEE, que consolida as normas relativas a matrícula, transferência, adaptação e aproveitamento de estudos no Ensino de 1º e 2º Graus;

- a necessidade de orientar os estabelecimentos que ofertam Cursos de 1º e 2º Graus Supletivos - Função Suplência de Educação Geral - Fase II e Fase III - reestruturados em Blocos de Disciplinas quanto à matrícula por transferência;

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO**
**COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**(CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 01/97 - DESU/CEF)**

- a garantia de circulação do aluno do Ensino Regular para o Ensino Supletivo e vice-versa, expede a seguinte instrução para os estabelecimentos de ensino que ofertam Cursos Supletivos estruturados em Blocos de Disciplinas:

1° - verificar a(s) série(s) ou período(s) cursado(s) pelo aluno, para efetivar a matrícula, no Bloco de Disciplinas, que dará continuidade aos seus estudos;

2° - registrar, em lugar visível, na secretaria da escola, a fim de evitar enganos, a correspondência entre o Ensino Regular e os Blocos de Disciplinas:

| **SUPLETIVO** | **REGULAR** |
|---|---|
| **FASE II** | **1º GRAU** |
| 1° e 2° Blocos | 5ª série |
| 3° Bloco | 6ª série |
| 4° Bloco | 7ª série |
| 5° Bloco | 8ª série |
| **FASE III** | **2º GRAU** |
| 1° e 2° Blocos | 1ª série |
| 3° Bloco | 2ª série |
| 4° e 5° Blocos | 3ª série |

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO**
**COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**(CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 01/97 - DESU/CEF)**

3° - afixar, em lugar visível, na secretaria escolar, os casos de transferência do Ensino Regular ou Supletivo para o Supletivo em Blocos de Disciplinas:

**1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIES**

| | **ESCOLA DE ORIGEM ENSINO REGULAR DE 1º GRAU** | **ESCOLA DE DESTINO ENSINO SUPLETIVO SERIADO REESTRUTURADO - FASE II** |
|---|---|---|
| 5ª Série | - durante o 1° semestre letivo | 1° Bloco |
| | - com o 1° semestre letivo concluído ou durante o 2° semestre | 2° Bloco |
| 6ª Série | - em curso | 3° Bloco |
| | - concluída | 4° Bloco |
| 7ª Série | - em curso | 4° Bloco |
| | - concluída | 5° Bloco |
| 8ª Série | - em curso | 5° Bloco |

| | **ESCOLA DE ORIGEM ENSINO SUPLETIVO SERIADO - FASE II** | **ESCOLA DE DESTINO ENSINO SUPLETIVO SERIADO REESTRUTURADO - FASE II** |
|---|---|---|
| 3° Período | - em curso | 1° Bloco |
| | - concluído | 3° Bloco |
| 4° Período | - em curso | 3° Bloco |
| | - concluído | 4° Bloco |
| 5° Período | - em curso | 4° Bloco |
| | - concluído | 5° Bloco |
| 6° Período | - em curso | 5° Bloco |

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO**
**COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**(CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 01/97 - DESU/CEF)**

**2º GRAU**

| | **ESCOLA DE ORIGEM ENSINO REGULAR DE 2º GRAU** | **ESCOLA DE DESTINO ENSINO SUPLETIVO SERIADO REESTRUTURADO** |
|---|---|---|
| 1ª Série | - em curso no 1º semestre letivo | 1º Bloco |
| | - 1º semestre letivo concluído ou 2º semestre em curso | 2º Bloco |
| 2ª Série | - em curso | 3º Bloco |
| | - concluída | 4º Bloco |
| 3ª Série | - em curso no 1º semestre | 4º Bloco |
| | 1º semestre concluído ou 2º semestre em curso | 5º Bloco |

| | **ESCOLA DE ORIGEM ENSINO SUPLETIVO SERIADO - FASE III** | **ESCOLA DE DESTINO ENSINO SUPLETIVO SERIADO REESTRUTURADO - FASE III** |
|---|---|---|
| 1º Período | - em curso | 1º Bloco |
| | - concluído | 3º Bloco |
| 2º Período | - em curso | 3º Bloco |
| | - concluído | 4º Bloco |
| 3º Período | - em curso no 1º semestre | 4º Bloco |
| | - 1º semestre concluído ou 2º semestre em curso | 5º Bloco |

**ESCOLA DE ORIGEM CES/NAES 1º E 2º GRAUS**
**ESCOLA DE DESTINO - SUPLETIVO SERIADO REESTRUTURADO - FASE II E III**

As disciplinas concluídas no Ensino de 1º e 2º Graus no **CES**, são consideradas para aproveitamento de estudos.

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO**
**COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**(CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 01/97 - DESU/CEF)**

4° - analisar o documento escolar do aluno, em todos os casos de transferência expedido pela escola de origem, comparando-o com a grade curricular vigente na escola de destino;

5° - constatar as disciplinas efetivamente cursadas para aproveitamento de estudos e avisar o aluno das adaptações que deverão ser realizadas para completar o currículo ofertado pelo estabelecimento de ensino, que ora efetiva a sua matrícula;

6° - estudar a Deliberação n° 10/96 - CEE que normatiza os Cursos Supletivos em Blocos de Disciplinas.

Solicitamos ampla divulgação da presente instrução junto aos estabelecimentos de ensino que ofertam Cursos Supletivos reestruturados em Blocos de Disciplinas.

É a Instrução.

Vera Nice Ferreira Pacca
**COORDENADORA/CEF**

Regina Célia Alegro
**CHEFE DO DESU**

V.N.F.P./Memo/Alex/Inst01.doc